

TERMO DE COMPROMISSO

Processo nº 35000.002162/2019-85

Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E BANCO INBURSA S.A.

Objeto: Adequação de procedimento vinculado às operações de empréstimo consignado.

I - DAS PARTES

De um lado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.036/0001-40, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Senhor GILBERTO WALLER JUNIOR.

E, de outro lado, BANCO INBURSA S.A, instituição financeira com sede na Rua Henri Dunant, 780, Andar 6, Edifício Torre B, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04.709-110, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.866.275/0001-63, neste ato representado por Sr. Víctor Manuel Aguilera Verduzco portador do RNE nº G164002-R e inscrito no CPF/MF sob nº 237.998.928-18, a Sra. Daniela Valentim Bovi, portadora da cédula de identidade RG/SSP nº 32.613.187-5 e inscrita no CPF/MF sob n.º 290.795.218-84 e o Sr. Vladimir Baciga, portador da Cédula de Identidade RG N.º 9.112.295 e inscrito no CPF/MF sob N.º 031.483.098-71.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), do art. 55, § 1º, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

II - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto assegurar a adequação do procedimento da Instituição financeira signatária, de modo a garantir a defesa dos interesses dos beneficiários do INSS e a observância integral da legislação na contratação de crédito consignado, bem como das instruções normativas do INSS.

III - DOS FUNDAMENTOS

- a) Art. 26 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro;
- b) Art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;
- c) Art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- d) Art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
- e) Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022; e
- f) Art. 17, inciso IX, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A instituição financeira signatária obriga-se a:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Não comercialização do seguro prestamista ou outros produtos e serviços vinculados às operações de crédito consignado:

Nos termos do art. 12, V, Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, não cobrar taxas e não ofertar a venda do seguro prestamista ou qualquer produto securitário vinculado às operações de empréstimo consignado contratadas por beneficiários do INSS, vedada sua oferta ou inclusão na originação do crédito ou seu refinanciamento, para pagamento com descontos no benefício previdenciário, mesmo que sob a forma de "proteção financeira", "seguro vida prestamista", "seguro de vida" ou denominações similares, ainda que inseridos no valor total do empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA – Proibição de vinculação comercial

Abster-se de condicionar a liberação do crédito consignado à contratação de qualquer modalidade de seguro, título de capitalização, plano assistencial ou serviço de natureza análoga, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Restituição de valores

O Banco Inbursa S.A., por sua iniciativa, promoverá o cancelamento da cobrança de custos adicionais e a título de seguro prestamista, cobrados dos clientes e restituir os valores de qualquer outro produto ou serviço vinculados aos empréstimos consignados, que tenham sido descontados dos benefícios, em até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento.



Subcláusula primeira. Os valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data do desembolso pelo beneficiário. Na hipótese de não restituição no prazo fixado, incidirá juros de mora nas situações em que a instituição der causa, a contar da notificação.

Subcláusula segunda. A restituição será devida na seguinte ordem:

- I - na conta em que foi realizado o empréstimo;
- II - via PIX, mediante nº de CPF; e
- II - disponibilização via SVR.

Subcláusula quarta. Fica dispensada a restituição em caso de ter sido utilizado o seguro prestamista ou qualquer outro seguro vinculado aos empréstimos consignados.

CLÁUSULA QUARTA – Comunicação ao INSS

Informar ao INSS, a cada 60 (sessenta) dias, ou em prazo não inferior estabelecido em processo específico, os beneficiários atingidos sobre o valor restituído, a origem da devolução e o canal de atendimento para eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA QUINTA – Regularização do envio de documentação nas averbações de empréstimos consignados

O BANCO INBURSA compromete-se a enviar, via interface de programação – API, a documentação contratual ainda não encaminhada, de forma completa, das operações formalizadas e averbadas, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

Subcláusula única. A documentação contratual deverá observar a qualidade mínima prevista na Nota Técnica nº 65/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN.

CLÁUSULA SEXTA – Exigência de biometria por operação e melhoria na colheita da documentação na contratação

O BANCO INBURSA se compromete a realizar a verificação biométrica em cada operação de crédito consignado, não reutilizando uma mesma biometria para mais de uma operação.

O BANCO INBURSA se compromete para melhoria da validação da autorização para contratação, a buscar as bases governamentais disponíveis e anexando na contratação documentos que validem e comprovem a manifestação de vontade pelo

segurado, documentos que deverão acompanhar a documentação a ser enviada ao MEU INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Redução de reclamações

O BANCO INBURSA compromete-se a adotar mecanismos de redução de reclamações, em todos os canais de atendimento, tais como, Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), Ouvidoria, Banco Central do Brasil (Bacen), Consumidor.gov e Reclame Aqui, bem como melhorar os índices de resolutividade e satisfação do cliente.

Subcláusula única. O BANCO INBURSA compromete-se a encaminhar, a cada 60 (sessenta) dias, relatório com seu Plano de Ação e resultados.

V - DAS OBRIGAÇÕES DO INSS

O INSS compromete-se a:

CLÁUSULA OITAVA

Considerando a celebração do presente Termo de Compromisso e observadas as suas condições, o INSS assume o compromisso de renovar, em caráter precário, o Acordo ACT em vigor entre o BANCO INBURSA e o INSS, desde que atendidos os demais requisitos previstos na legislação.

CLÁUSULA NOVA

Publicar no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal do INSS o presente Termo de Compromisso.

VI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, apurado em processo administrativo próprio, observado o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade do processo administrativo, poderá sujeitar a instituição financeira às seguintes consequências:

I - suspensão cautelar de novas averbações;

II – rescisão do Acordo de Cooperação Técnica;

III - comunicação à SENACON e ao Banco Central do Brasil, para aplicação de sanções administrativas; e

IV - aplicação de multa, observando em caso de descumprimento:

- a) das obrigações descritas na CLÁUSULA TERCEIRA, no valor de 10% (dez por cento) dos valores contratados e não restituídos;
- b) das obrigações descritas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por contrato, incidente até o efetivo cumprimento; e

Subcláusula primeira. Em casos de aplicação de penalidade de multa, serão observados o cumprimento dos princípios da ampla defesa e do contraditório em procedimento administrativo prévio e próprio para a apuração de eventual irregularidade pelo INSS, servindo o presente Termo de Compromisso como título executivo extrajudicial.

Subcláusula segunda. Não serão aplicáveis quaisquer penalidades descritas no **caput** caso a instituição financeira não tenha dado causa ao atraso.

Subcláusula terceira. A formalização deste compromisso não implica em renúncia ao direito de ação da Instituição signatária.

VII - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso tem vigência por prazo indeterminado, entrando em vigor na data de sua publicação.

Será encaminhado à Controladoria-Geral da União para ciência aos compromissos assumidos pelas partes.

Será publicado no Portal do INSS (www.gov.br/inss) e registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, garantindo transparência e controle social.

VIII - DO FORO

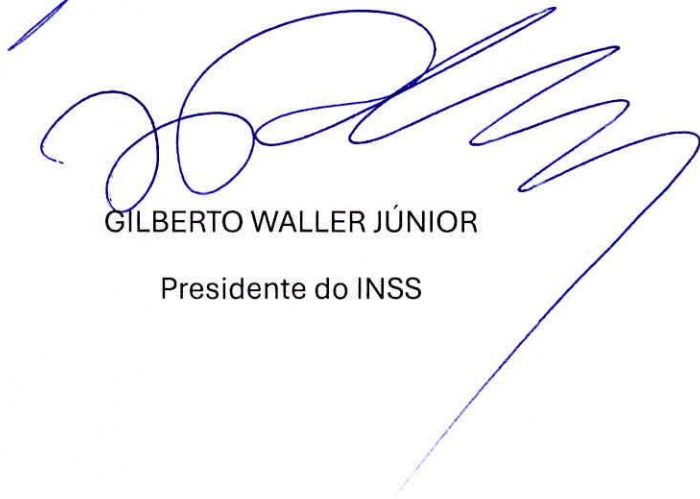
Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2025.



VÍCTOR MANUEL AGUILERA VERDUZCO
BANCO INBURSA S.A



GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente do INSS